



DECRETO Nº 006/2021, de 28 de janeiro de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotados no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos de COVID – 19 no Município de Floriano;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco bem como a impossibilidade, em razão da pandemia, da realização de eventos carnavalescos excepcionalmente neste ano de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, de acordo com a previsão contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, seja privado ou público, bem como a realização de eventos culturais, atividades desportivas, sociais, atividades de boates, casas de shows e de quaisquer outros estabelecimentos que promovam atividades festivas.

I - Bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h.

II - O horário de funcionamento do comércio local do Município de Floriano, bem como do shopping center permanece inalterado.

III - Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 21 de fevereiro de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 3º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 28 de janeiro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO Nº 005/2021, de 05 de janeiro de 2021.

"Dispõe acerca da criação de Estudos e Reforma da Legislação Municipal."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Estudos e Reforma da Legislação Municipal, responsável por:

I - Revisar os principais instrumentos legais do município;
II - Propor reformas e adequação com vistas a modernizar o arcabouço jurídico do município;

III - Propor, junto ao chefe do Poder Executivo, minutas de Projetos de Lei para deliberação acerca de sua propositura.

Art. 2º A Comissão de Estudos e Reforma da Legislação Municipal será composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

- I - Secretário (a) Municipal de Governo;
- II - Procurador (a) Geral do Município;
- III - Secretário (a) Municipal de Finanças;
- IV - Secretário (a) Municipal de Administração;
- V - Controlador (a) Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 05 de janeiro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO Nº 006/2021, de 28 de janeiro de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de novos casos de COVID - 19 no Município de Floriano;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco bem como a impossibilidade, em razão da pandemia, da realização de eventos carnavalescos excepcionalmente neste ano de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID - 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, de acordo com a previsão contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, seja privado ou público, bem como a realização de eventos culturais, atividades desportivas, sociais, atividades de boates, casas de shows e de quaisquer outros estabelecimentos que promovam atividades festivas.

I - Bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h.

II - O horário de funcionamento do comércio local do Município de Floriano, bem como do shopping center permaneça inalterado.

III - Fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 21 de fevereiro de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

Art. 3º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID - 19, os infratores poderão sofrer:

I - Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II - Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 28 de janeiro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 160, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 123.390,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e noventa reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 10, I, da Lei nº 1011 de 09 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 123.390,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e noventa reais) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, em 31 de dezembro de 2020
(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais